



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 137/2017

"Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido o agendamento de consultas, por telefone, para pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência física, intelectual e múltipla, em todas as unidades de saúde do Município de Pirassununga.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família (PSF);

II - idoso é o cidadão ou cidadã que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º Para a obtenção do benefício previsto neste artigo, as pessoas idosas e/ou deficientes devem estar cadastradas previamente nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e por familiares ou responsáveis pelos idosos e/ou portadores de deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 01 (um) dia, via telefone ou outro meio idôneo.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de outubro de 2017.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 2017

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 10 de 10 de 2017

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 10 de 10 de 2017

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 10 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 10 de 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Com o aumento da demanda de atendimento, as dificuldades para os idosos e para as pessoas portadoras de deficiência também aumentam, pois quando procuram o atendimento nos postos de saúde, é sinal que alguma coisa não vai bem, além das possíveis dificuldades de locomoção para ir ao posto de saúde somente para marcar a consulta com o especialista.

Assim, propomos fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, nos quais as consultas são agendadas por telefone. O objetivo é que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde.

O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que as pessoas desta faixa etária tenham atendimento preferencial no SUS.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento aos idosos e aos portadores de deficiência, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Diante do exposto, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares, para apoio à propositura.

Pirassununga, 10 de outubro de 2017.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 137/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 OUT 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


Natal Furlan
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 137/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17 OUT 2017


Natal Furlan
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 137/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 17 OUT 2017


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 137/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 17 OUT 2017


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Natal Furlan
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5103

PROJETO DE LEI Nº 137/2017

"Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido o agendamento de consultas, por telefone, para pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência física, intelectual e múltipla, em todas as unidades de saúde do Município de Pirassununga.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família (PSF);

II - idoso é o cidadão ou cidadã que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º Para a obtenção do benefício previsto neste artigo, as pessoas idosas e/ou deficientes devem estar cadastradas previamente nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e por familiares ou responsáveis pelos idosos e/ou portadores de deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 01 (um) dia, via telefone ou outro meio idôneo.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de outubro de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01979/2017-SG

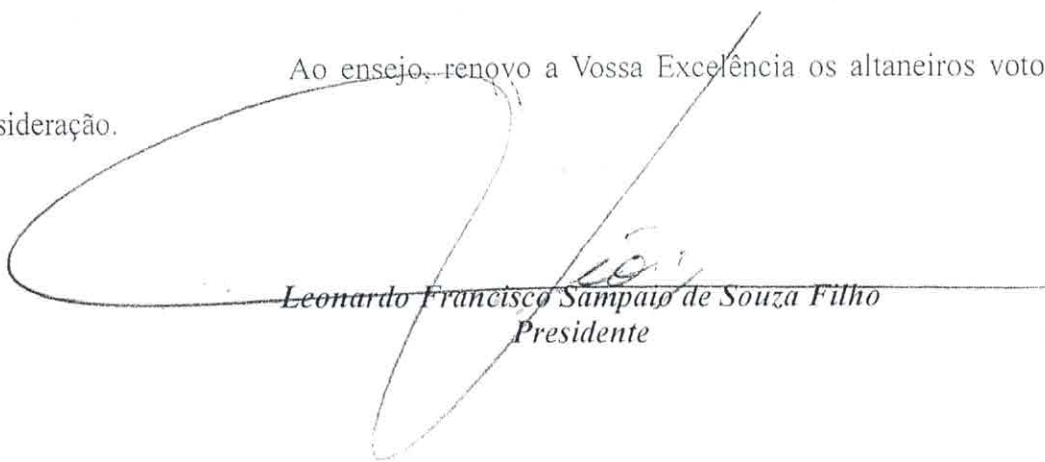
Pirassununga, 25 de outubro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 767 a 780/2017; Requerimento n° 807/2017; e Pedidos de Informações n°s 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 24 de outubro de 2017.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei n° 5103, referente ao Projeto de Lei n° 137/2017, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, acompanhado da cópia de referido Projeto e justificativa; e Autógrafo de Lei Complementar n° 153, referente ao Projeto de Lei Complementar n° 05/2017.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido.
Davi
10.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.185, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 -

“Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município”...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido o agendamento de consultas, por telefone, para pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência física, intelectual e múltipla, em todas as unidades de saúde do Município de Pirassununga.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família (PSF);

II - idoso é o cidadão ou cidadã que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º Para a obtenção do benefício previsto neste artigo, as pessoas idosas e/ou deficientes devem estar cadastradas previamente nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30 % (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e por familiares ou responsáveis pelos idosos e/ou portadores de deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 01 (um) dia, via telefone ou outro meio idôneo.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.



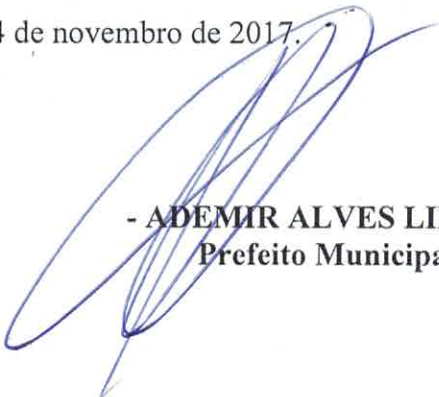
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal


Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração
dag/.



Pirassununga, 30 de novembro de 2017 | Ano 04 | Nº 052

LEI (S)

LEI Nº 5.183, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

"Institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Pirassununga e dá outras providências.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Pirassununga, com o objetivo de dar visibilidade a necessidade de atividades físicas pelos Municípios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público, no decorrer do mês de setembro, realizar ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas para o exercício de atividades físicas, mediante palestras de profissionais da área;

II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância das atividades físicas;

III - promover a informação e difusão da necessidade de atividades físicas;

IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas a atividade física;

V - identificar desafios para o desenvolvimento de atividades físicas pelas pessoas.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de novembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.184, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

"Altera dispositivo da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, junto à Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

I - O Secretário Municipal de Esportes;

II - Dois servidores da Secretaria Municipal de Esportes, indicados pelo Secretário Municipal de Esportes;

III - Um representante de Pirassununga com experiência e conhecimento na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do esporte do Município e legalmente constituídas;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Um representante da imprensa escrita ou falada do Município;

VI - Um representante do comércio local indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.412, de 1º de setembro de 2005.

Pirassununga, 1º de novembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.185, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência, nas unidades de saúde do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido o agendamento de consultas, por telefone, para pessoas idosas e/ou portadoras



Pirassununga, 30 de novembro de 2017 | Ano 04 | Nº 052

de deficiência física, intelectual e múltipla, em todas as unidades de saúde do Município de Pirassununga.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família (PSF);

II - idoso é o cidadão ou cidadã que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º Para a obtenção do benefício previsto neste artigo, as pessoas idosas e/ou deficientes devem estar cadastradas previamente nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30 % (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e por familiares ou responsáveis pelos idosos e/ou portadores de deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 1 (um) dia, via telefone ou outro meio idôneo.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.186, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 18.103,00 (dezoito mil e cento e três reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do "Projeto AMMA – Família atuante, aluno brilhante".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 18.103,00 (dezoito mil e cento e três reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.99 – Fonte 91 – Despesa 1444.....R\$ 18.103,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO (S)

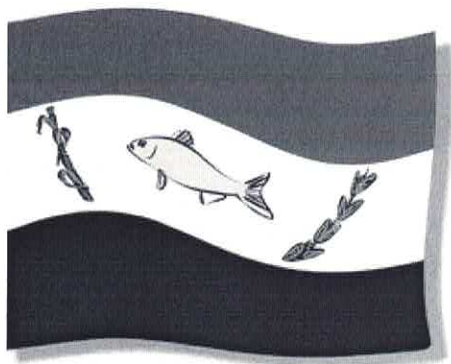
DECRETO Nº 7.003, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.166, de 5 de outubro de 2017 e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name

Last modified Size

2017-12-04 - Diário Eletrônico nº 53 - 4 de dezembro de 2017.pdf	04-Dec-2017 16:43	1.0M
2017-12-01 - Diário Eletrônico nº 53 - 1º de dezembro de 2017.pdf	01-Dec-2017 16:46	141K
2017-11-30 - Diário Eletrônico nº 52 - 30 de novembro de 2017.pdf	01-Dec-2017 08:08	145K
2017-11-30 - Diário Eletrônico nº 52 - 1º-30 de novembro de 2017.pdf	01-Dec-2017 17:13	398K
2017-11-29 - Diário Eletrônico nº 52 - 29 de novembro de 2017.pdf	29-Nov-2017 17:03	140K
2017-11-28 - Diário Eletrônico nº 52 - 28 de novembro de 2017.pdf	28-Nov-2017 17:17	140K
2017-11-27 - Diário Eletrônico nº 52 - 27 de novembro de 2017.pdf	28-Nov-2017 09:55	798K
2017-11-24 - Diário Eletrônico nº 52 - 24 de novembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Nov-2017 14:09	143K
2017-11-23 - Diário Eletrônico nº 52 - 23 de novembro de 2017.pdf	23-Nov-2017 16:43	1.9M
2017-11-22 - Diário Eletrônico nº 52 - 22 de novembro de 2017.pdf	22-Nov-2017 16:48	618K
2017-11-21 - Diário Eletrônico nº 52 - 21 de novembro de 2017.pdf	21-Nov-2017 17:06	179K
2017-11-20 - Diário Eletrônico nº 52 - 20 de novembro de 2017.pdf	20-Nov-2017 16:26	225K
2017-11-17 - Diário Eletrônico nº 52 - 17 de novembro de 2017.pdf	17-Nov-2017 15:56	138K
2017-11-16 - Diário Eletrônico nº 52 - 16 de novembro de 2017.pdf	20-Nov-2017 15:42	1.6M
2017-11-14 - Diário Eletrônico nº 52 - 14 de novembro de 2017.pdf	14-Nov-2017 17:11	138K
2017-11-13 - Diário Eletrônico nº 52 - 13 de novembro de 2017.pdf	13-Nov-2017 16:40	147K
2017-11-10 - Diário Eletrônico nº 52 - 10 de novembro de 2017.pdf	10-Nov-2017 16:51	150K
2017-11-1º - Diário Eletrônico nº 52 - 1º de novembro de 2017.pdf	01-Nov-2017 16:47	5.2M
2017-11-09 - Diário Eletrônico nº 52 - 9 de novembro de 2017.pdf	09-Nov-2017 16:59	152K